| | |
|---|---|
| PROCESSO | SEI: 00176.000218/2024-38 |
| | SICCAU: 1721313/2023 |
| INTERESSADO | R. D. I. I. LTDA |
| ASSUNTO | Cobranças Anuidades |

DELIBERAÇÃO Nº 011/2024 – CAURS/PLEN/CPFI

A Comissão de Planejamento e Finanças (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através no *Microsoft Teams*, no dia 06 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe,

DELIBEROU:

1 - Aprovar por unanimidade, o parecer do conselheiro relator, pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista que a empresa não exerce atividades fiscalizadas pelo Conselho, devendo ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2018;

2 - Encaminhar a presente deliberação:

a. À Gerência Administrativa Financeira para notificar a parte interessada do teor da decisão;

b. À Gerência de Atendimento e Fiscalização para adequar o registro conforme os termos da deliberação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 06 de fevereiro de 2024.

409ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

(Videoconferência)

**Folha de Votação**

| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausên.** |
| Coordenador | Marcelo Arioli Heck | X | | | |

| | | |
|---|---|---|
| Coordenador-Adjunto | Fausto Henrique Steffen | X |
| Membro | Manderpool Cardoso Damasio | X |
| Membro | Mayara Godoi Damian | X |
| Membro | Marta Kessler | X |

**Histórico da votação:**

**409ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CAU/RS**
**Data:** 06/02/2024
**Matéria em votação:** COBRANÇA ANUIDADE SICCAU Nº 1721313/2023
**Resultado da votação: Sim** (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0), **Total** (0)

**Impedimento/suspeição: -**
**Ocorrências**: -

**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** MARCELO ARIOLI HECK
**Assessoria Técnica: CHEILA CHAGAS E VICTOR LEMOS**

ANEXO

| | |
|---|---|
| SICCAU | 1721313/2023 |
| PROCESSO | 073/2023 |
| NOTIFICAÇÃO | 1869/2023 |
| CONTRIBUINTE | R.D. I. DE I. LTDA |
| DATA | 06/02/2024 |
| RELATOR | Fausto Henrique Steffen |

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, em 15 de março de 2023, foi enviada a notificação nº 1869/2023 à pessoa jurídica acima identificada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2018 a 2022 em atraso, ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão.

Em 20 de abril de 2023 o representante da empresa apresentou defesa (fls. 29-45). Comprovou documentalmente a mudança de seu objeto social em 22 de agosto de 2017, deixando de realizar atividades fiscalizadas pelo CAU, bem como a desvinculação da profissional responsável técnica Arquiteta e Urbanista a partir de 13 de julho de 2017. Sustenta que não deve estar vinculada ao CAU em face de suas atividades empresariais.

Após realizar a análise administrativa das informações e dos documentos fornecidos, o processo foi remetido para a CPFi para haver deliberação quanto aos argumentos aduzidos pelo responsável pela pessoa jurídica.

É o relatório.

**VOTO**

Salienta-se, inicialmente, que "*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*", conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo e que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

No presente caso, o representante da pessoa jurídica ofereceu a impugnação quanto à notificação, juntando documentos que comprovam o alegado em sua defesa, na qual sustenta não exercer atividades fiscalizadas pelo CAU desde o ano de 2017.

Dito isso, tenho que as informações fornecidas pela Gerência de Atendimento do CAU/RS são suficientes para decidir a questão (fl. 48):

Informa-se o seguinte:

- A empresa teve o seu registro migrado do CREA-RS, tendo como data inicial do registro o dia 18/06/2010 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU ainda é INTERROMPIDA;
- Em 11/04/2023 solicitou a interrupção do registro da pessoa jurídica, por meio do protocolo nº 1739150/2023 (anexo incluo os detalhes do protocolo). A solicitação foi deferida no dia 09/05/2023 pela Unidade de Pessoa Jurídica;
- A empresa teve como responsável técnica anotada a Arquiteta e Urbanista TAMARA FOCHESATO, no período de 28/03/2013 a 13/07/2017. A solicitação de baixa de responsável técnica foi solicitada no dia 10/04/2023, por meio do protocolo nº 1738343/2023 (em anexo);
- A empresa possui 13 RRTs – Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro, emitidos entre 17/12/2013 e 25/08/2017. Todos ainda **com** baixa de responsabilidade técnica;
- Emitiu apenas uma Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica em 01/04/2013;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 27/08/2005 (envio em anexo o comprovante do CNPJ). A data de abertura da empresa, ainda segundo o CNPJ, é 21/02/1995;
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa **não presta** atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- De acordo com informações retiradas do portal da JUCISRS, a empresa alterou o seu objeto social em 10/08/2017, retirando todas as atividades sociais relacionadas com o campo de atuação da arquitetura e urbanismo, porém, esta alteração no contrato social jamais foi informada ao CAU/RS.
- A empresa **não** possui registro no CREA, conforme Certidão Negativa de Registro em anexo.
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 quitadas e com as anuidades de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 pendentes.

Nesse cenário fático, deve ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2018, uma vez que desde 10/08/2017, não exerce atividade fiscalizada pelo CAU, restando ausente o fato gerador das anuidades da pessoa jurídica. Registro que a pessoa jurídica já promoveu a interrupção de seu registro no CAU a partir de 11 de abril de 2023.

Note-se, ainda, além dos documentos que constam no processo administrativo, as atividades constantes no CNPJ da pessoa jurídica são as seguintes:

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>00.453.496/0001-59<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>21/02/1995 |
|---|---|---|

NOME EMPRESARIAL
DELAZZERI EMPREENDIMENTOS LTDA.

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| R D INCORPORACOES | EPP |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

Após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, tendo

em vista que a empresa não exerce atividades fiscalizadas pelo Conselho, devendo ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2018.

Porto Alegre/RS, 06 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Relator Fausto Henrique Steffen

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DE LEMOS SILVA**, **Assessor(a) Operacional**, em 09/02/2024, às 11:09, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARIOLI HECK**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 17:12, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **20DA812B** e informando o identificador **0160863**.